

81

331-A	93
Livro	Folhas

72

Fundação

Aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, neste Cartório Notarial de Sesimbra, perante mim, Licenciado Miguel Nuno Peixoto de Carvalho Dias, Notário deste Cartório, compareceu como outorgante:_____

Dr. Amadeu da Costa Aguiar, casado, natural da freguesia de Moimenta, concelho de Terras do Bouro, advogado, com escritório, na rua Marquês da Fronteira, 117, 2º Esqdo, Lisboa.

E por ele foi dito:_____

Que, por testamento lavrado em trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e sete, a folhas sete, verso, do livro de testamentos número 189 – T, do Décimo Quinto Cartório Notarial de Lisboa, a testadora D. Amália da Piedade Rodrigues, viúva, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com a última residência habitual em Lisboa, na Rua de São Bento, 193, falecida em seis de Outubro do corrente ano, instituiu uma fundação, denominada “ Fundação Amália Rodrigues “, com sede em Lisboa, provisoriamente na rua de São Bento, número cento e noventa e três, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, com uma dotação que, à parte um legado que fez dos seus direitos de autor e royalties, é constituída pela sua herança, composta por todos os restantes bens móveis e imóveis, objectos pessoais de ouro, prata, de outra natureza, vestidos, pinturas, retratos pintados e depósitos bancários._____

A fundação visa criar e manter um museu denominado “ Museu

Amália Rodrigues “, com todos os objectos e recheio da sua casa de habitação, e auxiliar de uma maneira geral as pessoas mais desfavorecidas, instituições de beneficência e de solidariedade social.

Que no referido testamento, a testadora nomeou o outorgante como seu executor testamentário, conferindo - lhe todos os poderes para elaborar integralmente os estatutos da fundação, requerer o seu reconhecimento e fazer tudo o mais que for necessário para que a mesma fundação atinja os seus objectivos.

Que, em execução da vontade da testadora e para o efeito de se obter o reconhecimento legal da aludida “ Fundação Amália Rodrigues “, reduz à escritura os respectivos estatutos, que constam de um documento complementar anexo, elaborado nos termos do número 2, do artigo 64º do Código do Notariado, que se arquivava e cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente, dispensando, por isso, a sua leitura.

Assim o disse.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal, a qualidade a que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto através de fotocópia do testamento, que arquivou.

Arquivo ainda fotocópia do assento de óbito da testadora e certidão emitida pela repartição de finanças do segundo bairro fiscal de Lisboa, comprovativa de haver sido pago o selo devido pelo testamento, nos termos do artigo 162º da Tabela Geral do

123

331-A	94
Livro	Folhas

12

Imposto do Selo. _____

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante.

Amadeu da Costa Aguiar
Obediente
que fez a escritura de conversão em
conta registada sob o nº 11918. M

Handwritten signature and initials
K.º
A.º

Documento Complementar elaborado nos termos do numero dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado fazendo parte integrante da escritura lavrada a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas numero trezentos e trinta e um - A do cartorio Notarial de Sesimbra.=====

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Natureza e Fins)

ARTIGO 1º.

(Denominação e Qualificação)

1. A Fundação Amália Rodrigues, adiante designada simplesmente por Fundação, instituída por testamento de Amália da Piedade Rodrigues, lavrado no décimo quinto Cartório Notarial de Lisboa, no dia trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e sete, é uma Pessoa Colectiva de direito privado e tipo fundacional sem fins lucrativos, de solidariedade social e de utilidade pública geral, conforme a vontade da Sua Instituidora.
2. A Fundação rege-se pelos presentes Estatutos que tem sempre em conta a vontade real ou presumida da Sua Fundadora e pela lei portuguesa.

ARTIGO 2º.

(Duração)

A Fundação tem duração indeterminada.

ARTIGO 3º.

Handwritten signature and initials, possibly "J. B. 23" and "16", with a circled mark.

(Sede)

A Fundação tem a sua sede em Lisboa, provisoriamente, na Rua de São Bento, número cento e noventa e três, cabendo ao Conselho de Administração fixar-lhe outra sede na cidade de Lisboa, bem como deliberar sobre a criação de Delegações ou outras formas de representação onde julgar conveniente.

ARTIGO 4º.

(Fins)

A Fundação tem por fim auxiliar de uma maneira geral as pessoas mais desfavorecidas no âmbito patrimonial, designadamente, os órfãos, indigentes, sem abrigo, criar e auxiliar instituições de beneficência e de solidariedade social.

ARTIGO 5º.

(Objecto)

1. A Fundação desenvolverá todas as actividades que os seus órgãos entenderem como adequadas à realização dos seus fins, tendo em conta a vontade real ou presumível da Sua Fundadora.
2. A Fundação, sem prejuízo de outras actividades próprias da realização dos seus fins, poderá:
 - a) Criar ou patrocinar creches, recolhendo órfãos e crianças pobres;
 - b) Criar ou patrocinar Instituições com vista à distribuição de alimentação diária, géneros alimentícios e roupas aos pobres e indigentes;
 - c) Criar ou patrocinar casas e Instituições com vista à recolha e protecção dos sem abrigo e idosos;

- 5
26
- A. Pinheiro
R. J.
- d) Contribuir com 15% dos seus rendimentos líquidos anuais para a " Casa do Artista " - APDIARTE;
 - e) Contribuir com 15% dos seus rendimentos líquidos anuais para um Centro de enfermagem ou de primeiros socorros, caso exista ou venha a existir no lugar do Brejão, freguesia de S. Teotónio, Concelho de Odemira;
 - f) Contribuir de qualquer modo ou patrocinar a construção e distribuição de habitações aos mais carenciados e que delas necessitem;
 - g) De uma maneira geral criar e patrocinar Instituições de caridade e solidariedade social de modo a proteger sempre os mais desfavorecidos;

ARTIGO 6º.

(Cooperação com a Administração Pública e outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos)

A Fundação, no exercício das suas actividades que se destinam exclusivamente a fins de utilidade pública, pautar-se-á pelo princípio da total cooperação com todos os Departamentos do Estado, Administração Central, Regional e local, com outras pessoas ou instituições de utilidade pública sem fins lucrativos de modo a mais facilmente atingir os seus objectivos.

CAPÍTULO II

CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO

ARTIGO 7º.

(Capacidade Jurídica)

Handwritten signature and initials

1. A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e objectivos e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie dos seus bens, nos termos previstos na lei;
2. A oneração ou alienação de bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho Geral

ARTIGO 8º.

(Património)

Constituem o património da Fundação:

- a) Depósitos bancários da Fundadora de Esc.: 150.000.000\$00 (cento e cinquenta milhões de escudos) e ainda um património imobiliário e mobiliário em valor superior a 800.000.000\$00 (oitocentos milhões de escudos);
- b) Todos os bens que vier a adquirir a Título oneroso ou gratuito, devendo neste último caso depender a accitação da compatibilidade da condição ou encargos, se existirem, com os fins e as possibilidades da Fundação.

ARTIGO 9º.

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens próprios, designadamente, os juros dos depósitos bancários e rendas dos prédios rústicos e urbanos;
- b) O produto das visitas ao " Museu de Amália Rodrigues " e das vendas dos eventuais serviços prestados pela Fundação;
- c) Os direitos de Autor, caso existam na Fundação e o produto de eventuais vendas e quaisquer publicações;

Handwritten signature and initials in the top right corner.

1. Os subsídios, donativos de qualquer espécie e contribuições regulares ou ocasionais provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras serão incorporados no património e não serão considerados rendimentos da Fundação.
2. O produto da venda de qualquer espécie de bens não pode ser contabilizado como rendimentos da Fundação mas incorporado no seu património.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

ÓRGÃOS

ARTIGO 10º.

(Órgãos)


São órgãos da Fundação:

- a) O Presidente da Fundação
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho Geral

SECÇÃO II

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 11º.

- 8
PL
- 
1. O Primeiro Presidente da Fundação é o Dr. Amadeu da Costa Aguiar, em conformidade com a vontade real da Fundadora Amália Rodrigues que exercerá essas funções vitaliciamente.
 2. Posteriormente ascenderá sempre a Presidente da Fundação o membro do Conselho de Administração que exercer as funções de Vice-Presidente caso sobreviva ao Presidente.
 3. O Vice-Presidente no futuro será eleito pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, por voto secreto, por períodos de cinco anos renováveis.
 4. Caso o Presidente e o Vice-Presidente simultaneamente deixem de existir na Fundação serão eleitos os seus sucessores de entre os membros do Conselho de Administração ou nomeados por estes, por unanimidade.
 5. O Presidente da Fundação será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 12º.

(Competência do Presidente da Fundação)

1. Compete ao Presidente da Fundação:
 - a) Representar a Fundação;
 - b) Nomear os membros do Conselho Geral;
 - c) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade;
 - d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral com voto de qualidade;
 - e) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
 - f) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;

- g) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.
2. O presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de Secretário-Geral.

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13º.

(Composição e Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Fundação, pelo Vice-Presidente e por mais três vogais.
2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos renováveis, com a excepção dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 11º.
3. Os primeiros membros do Conselho de Administração são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos.
4. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente considerar necessárias.

ARTIGO 14º.

(Competência do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão;

Handwritten signature and initials, possibly "K a" and "12".

2. Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:
- a) Programar a actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
 - b) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados de exercício;
 - c) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos.
 - d) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
 - e) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências.
3. Deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como a extinção da Fundação sobre parecer não vinculativo do Conselho Geral;
4. Deliberar, em caso da extinção da Fundação, sobre o destino que os bens ou património terão à luz da realização dos fins para que foi criada;

ARTIGO 15º.

(Vinculação da Fundação)

A fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de três membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o Presidente;

- K 10
M
13
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele tiverem, sido delegados por deliberação do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16º.

(Composição e Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pelo Conselho Geral que entre si elegerão um Presidente;
2. Os primeiros membros do Conselho Fiscal são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos.
3. Quando o movimento contabilístico e os recursos da Fundação o justificarem e permitirem o Conselho Geral elegerá um revisor oficial de contas ou Sociedade de revisores de contas para um dos lugares de membros do Conselho Fiscal.
4. O mandato do membros do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis.
5. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente as vezes que forem necessárias, convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO 17º.

(**Competência do Conselho Fiscal**)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhes servirem de suporte;
 - b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência de bens ou valores pertencentes à Fundação;
 - c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até 31 de Março de cada ano;
2. O Conselho Fiscal procederá quando entender aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.


SECÇÃO V

CONSELHO GERAL

ARTIGO 18º.

(**Composição e Reuniões do Conselho Geral**)

1. O Conselho Geral será composto pelo Presidente da Fundação, que a ele preside com voto de qualidade e por um número variável de Conselheiros não inferior a nove.
2. O cargo de Conselheiro é vitalício.

- 113
M
- 
3. Os primeiros Conselheiros são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos; Futuramente o Presidente da Fundação designará outros Conselheiros de entre personalidades da vida social.
 4. O Conselho Geral reúne ordinariamente em plenário uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente da Fundação ou o Conselho de Administração considerarem oportuno.
 5. O Conselho Geral pode funcionar por Secções formadas por iniciativa do Presidente sempre que se não trate do exercício das competências enunciadas nas alíneas a), c) e d) do n.º 2 e no n.º 3 do art.º 19.º e n.º 3 do art.º 22.º.

ARTIGO 19.º

(Competência do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral é um órgão consultivo a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que hão-de presidir à actividade da Fundação e sobre todas as outras questões a esta respeitantes relativamente às quais o Presidente ou o Conselho de Administração desejam ouvir a opinião dos Conselheiros.
2. Compete designadamente ao Conselho geral:
 - a) Dar parecer, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até 15 de Novembro;
 - b) Dar parecer sobre iniciativas específicas, cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;
 - c) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;
 - d) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
 - e) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos

3. O Conselho Geral deve, obrigatoriamente, pronunciar-se favoravelmente sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à Fundação.

M. J. M.
16

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 20º.


(Modificação dos Estatutos e Extinção da fundação)

1. É da competência do Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como a extinção da Fundação sob parecer não vinculativo do Conselho Geral.
2. Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada, tendo em conta a vontade real ou presumida da sua Fundadora.

ARTIGO 21º.

(Carácter Gratuito do Exercício de Funções)

1. O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, com a excepção dos membros do Conselho de Administração que se dediquem fundamentalmente ao serviço da Fundação, bem como o revisor ou sociedade de revisores oficiais de contas mencionados no número 2 do artigo 16º.

- 11/14
-12
- 
2. A remuneração dos membros dos órgãos mencionados na parte final do número anterior será a que for deliberada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22º.

(Destituição dos Membros dos Órgãos da Fundação)

1. O Presidente da Fundação, três membros do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal por unanimidade e o Conselho Geral em deliberação por unanimidade têm separadamente legitimidade para requerer no Tribunal Cível de Lisboa a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer dos factos a seguir mencionados:
 - a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
 - b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou o património da Fundação;
 - c) Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato.
2. À destituição de qualquer membro do Conselho Fiscal aplica-se o disposto no número anterior com as necessárias adaptações, podendo ainda ser requerida por dois membros do mesmo órgão Fiscal.
3. Os membros do Conselho Geral poderão ser exonerados desse cargo por deliberação do respectivo órgão, tomada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGO 23º.

(Primeira Designação dos Membros dos Conselho de Administração)

M 15
18

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 13.º dos presentes estatutos e de acordo com a vontade real da Fundadora exarada no Testamento que instituiu a Fundação são designados membros do Conselho de Administração:

PRESIDENTE: DR. AMADEU DA COSTA AGUIAR.

VICE PRESIDENTE: DR. JOÃO MIGUEL DE SOUSA AGUIAR.

ADMINISTRADORES: DR. FERNANDO MACHADO SOARES, DR. ANTÓNIO HOLBECHÉ FINO, DR. JOSÉ MARIA RAPOSO LOPES DE ARAÚJO.

ARTIGO 24.º

(Primeira Designação dos Membros do Conselho Fiscal)

Em conformidade com o n.º 4 artigo 16.º dos presentes estatutos são designados primeiros membros do Conselho Fiscal:

PRESIDENTE: DR. LOURENÇO BUGALHO MONTEIRO.

VOGAL: CELESTINO MOTA COIMBRA GRAMACHO.

VOGAL: DR. LUÍS FERNANDO PEIXOTO CARVALHO DIAS.

ARTIGO 25.º

(Primeira Designação dos Membros do Conselho Geral)

Em conformidade com o n.º 3 do art.º 18.º dos presentes estatutos são designados primeiros membros do Conselho Geral ou Conselheiros:

DR.ª MARIA DE LURDES SIMÕES DE CARVALHO, DR. JOÃO RAPOSO DE MAGALHÃES, ARMANDO CORTEZ, RAÚL SOLNADO, ENG. MANUEL BOBONE, DR. ÁLVARO ALBERTO SALES LOPES, DR. ADRIANO SEABRA VEIGA e DR. JOÃO CARLOS NUNES ABREU.

Futuramente o Presidente da Fundação designará outros Conselheiros.

Amadeu da Costa Aguiar
ON 12/10
Conselheiro de Administração

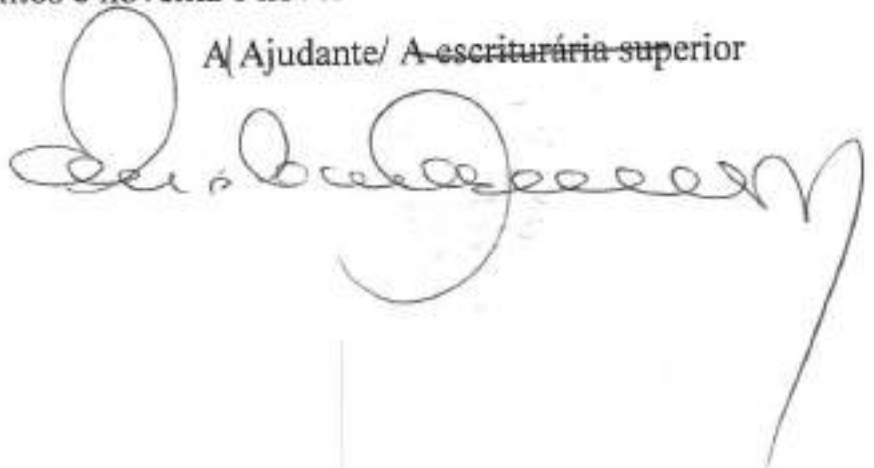
CARTÓRIO NOTARIAL DE SESIMBRA

Notário Licenciado Miguel Nuno Peixoto de Carvalho Dias

Certifico que a presente fotocópia ocupa *Dez* folha está
conforme o original da escritura lavrada de folhas *noventa e três*
a folhas *noventa e quatro* do livro de notas para
escrituras diversas número *trezentos e trinta e seis - A*
deste Cartório.

Cartório Notarial de Sesimbra, aos *20* de *Dezembro*
de mil novecentos e noventa e nove.

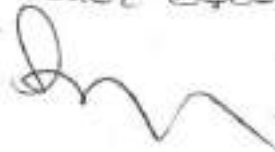
~~A~~ Ajudante/ ~~A~~ escriturária superior



Conta:

Artigo 8º nº 1	---	1.000,00
7 - 42	---	2.700,00

São: *Três mil e setecentas Escusos*
Registada sob o nº *12005*



INSTITUIDORES DA FUNDAÇÃO

A Fundação Amália Rodrigues foi instituída por Amália da Piedade Rodrigues que, por testamento, nomeou o Dr. Amadeu da Costa Aguiar como seu executor testamentário, conferindo-lhe todos os poderes para elaborar os estatutos da Fundação e tudo o que fosse necessário para que a mesma atinja os seus objetivos.